

parte respeitante ao pessoal administrativo, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

- a) Segundo-oficial — dois lugares;
- b) Escriturário-dactilógrafo — um lugar.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 97/92

de 18 de Fevereiro

Tendo em atenção a necessidade de actualizar os preços dos ensaios laboratoriais executados no Laboratório da Cortiça e dos Produtos Resinosos, integrado, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, na Estação Florestal Nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços dos ensaios laboratoriais feitos no Laboratório da Cortiça e dos Produtos Resinosos, que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 84/90, de 2 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO

Ensaio	Preço
Aglomerado decorativo (painéis)	
Humidade	2 580\$00
Dimensões	7 740\$00
Resistência à tracção	3 230\$00
Resistência das juntas de colagem	2 900\$00
Afastamento da ortogonalidade	3 870\$00
Afastamento da rectilinearidade	3 870\$00
Massa/metro quadrado	2 260\$00
Aglomerado decorativo (rolos)	
Humidade	2 580\$00
Massa volumica	2 260\$00
Resistência à tracção	3 230\$00
Flexibilidade	1 940\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00

Ensaio	Preço
Aglomerado composto (folhas)	
Massa volumica	4 510\$00
Resistência à tracção	3 230\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Compressão e recuperação	3 230\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00
Dureza shore	1 290\$00
Aglomerado para juntas e rubbercork	
Ensaio gerais (Ao1. composto-folhas)	16 450\$00
Deformação sob carga fixa	4 840\$00
Deformação sob carga móvel	4 840\$00
Varição dimensional	12 900\$00
Flexibilidade	1 940\$00
Comportamento no óleo	4 840\$00
Comportamento no carburante	7 740\$00
Parquet	
Humidade	2 580\$00
Massa volumica	10 000\$00
Massa inicial e residual	3 230\$00
Desgaste	8 060\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00
Afastamento da ortogonalidade	3 870\$00
Afastamento da rectilinearidade	3 870\$00
Varição dimensional	12 900\$00
Cinzas	2 260\$00
Discos de cortiça natural	
Humidade	2 580\$00
Massa volumica	4 190\$00
Compressão estática e recuperação (cada três provetes)	3 230\$00
Compressão dinâmica	3 230\$00
Estanquidade	3 230\$00
Adaptação à vedação	3 870\$00
Desenvolvimento de fungos	3 870\$00
Discos de aglomerado composto	
Humidade	2 580\$00
Massa volumica	4 190\$00
Compressão estática e recuperação (cada três provetes)	3 230\$00
Compressão dinâmica	3 230\$00
Estanquidade	3 230\$00
Aptidão à vedação	3 870\$00
Desenvolvimento de fungos	3 870\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00
Rolhas e volantes	
Humidade	2 580\$00
Massa volumica	6 770\$00
Força de compressão e reacção	4 840\$00
Força de penetração	4 840\$00
Força de extracção	4 840\$00
Resistência à flexão	4 840\$00
Resistência à torção	4 840\$00
Capilaridade	2 580\$00
Absorção	2 900\$00
Água fervente	1 940\$00
Desenvolvimento de fungos	3 870\$00
Vedação	4 840\$00
Humidade (cada três provetes)	2 580\$00

Ensaio	Preço
Granulado, regranulado e pó	
Massa volúmica	2 900\$00
Granulometria	3 870\$00
Humidade (por secagem) (cada três provetes)	2 580\$00
Humidade (método xilol) (cada três provetes)	4 840\$00
Condutibilidade térmica (regime permanente)	19 360\$00
Aglomerado negro acústico	
Absorção acústica (método tubo)	16 130\$00
Aglomerado negro térmico	
Humidade	2 580\$00
Massa volúmica	1 420\$00
Resistência à flexão	3 550\$00
Tensão de rotura paralela às faces (<i>shear strength</i>)	6 000\$00
Tensão de rotura perpendicular às faces (coesão)	6 000\$00
Condutibilidade térmica	23 220\$00
Deformação sob carga fixa	4 840\$00
Deformação sob carga móvel	4 840\$00
Propagação superficial da chama	16 130\$00
Absorção de água por imersão	3 230\$00
Absorção de água por capilaridade	3 230\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Transmissão de vapor de água	23 220\$00
Grude animal	
Humidade	2 580\$00
Cinzas	1 416\$00
pH	3 870\$00
Absorção de água	3 230\$00
Ponto de fusão	3 230\$00
Tensão de geleia	4 840\$00
Viscosidade	7 740\$00
Recolha de amostras	
Efectuada por pessoal da EFN	1 500\$00
Ensaio	
Preço	
Pez	
Densidade relativa	1 620\$00
Grau	1 290\$00
Índice de acidez	1 940\$00
Índice de saponificação	1 940\$00
Poder rotatório	1 940\$00
Temperatura de amolecimento	1 620\$00
Tendência para a cristalização	1 940\$00
Teor em ácido sulfúrico	1 940\$00
Teor em cinzas	2 900\$00
Teor em cobre	3 550\$00
Teor em ferro	3 550\$00
Teor em impurezas insolúveis no éter de petróleo	2 990\$00
Teor em impurezas insolúveis no tolueno	1 940\$00
Teor em matérias insaponificáveis	2 900\$00
Teor em óleo volátil	2 260\$00
Aguarrás	
Análise cromatográfica	7 420\$00
Densidade relativa	1 940\$00
Destilação	3 550\$00
Índice de acidez	1 940\$00
Índice de refração	2 260\$00
Massa volúmica	2 900\$00
Poder rotatório	2 900\$00

Ensaio	Preço
Ponto de inflamação	2 900\$00
Resíduo de evaporação	3 230\$00
Resíduo de oxidação nítrica	4 510\$00
Solubilidade em álcool	2 900\$00
Gema	
Teor em água	2 260\$00
Teor em aguarrás	5 810\$00
Teor em impurezas	2 900\$00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto Regulamentar n.º 1/92

de 18 de Fevereiro

A regulamentação de segurança das instalações eléctricas reveste-se da maior relevância, não só em consideração à vida humana, como à actividade económica, e carece de constante actualização, decorrente da evolução da técnica e do aparecimento de novos materiais e equipamentos.

O anterior Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, anexo ao Decreto n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966, foi objecto de alterações parciais por intermédio dos Decretos Regulamentares n.ºs 14/77 e 85/84, de 18 de Fevereiro e de 31 de Outubro, respectivamente, carecendo, porém, de uma revisão global.

Dada a sua extensão e complexidade, esta revisão implicou um longo e laborioso trabalho realizado pela Direcção-Geral de Energia e teve parecer favorável da CORIEL — Comissão para o Estudo e Revisão dos Regulamentos de Segurança das Instalações Eléctricas.

O Regulamento que agora se publica destina-se, naturalmente, a substituir o que se encontra em vigor e contempla as muito altas tensões, a generalização da técnica dos trabalhos em tensão e a evolução da técnica entretanto verificada.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 180/91, de 14 de Maio, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É aprovado o Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, anexo ao presente decreto regulamentar e dele fazendo parte integrante.

2 — Nas linhas eléctricas de alta tensão que, na data da entrada em vigor deste decreto regulamentar, já possuam licença de estabelecimento ou para as quais já tenha sido requerida vistoria, se não carecerem de licenciamento prévio, o cumprimento das disposições inovadoras deste Regulamento só será obrigatório relativamente às obras de ampliação, modificação ou renovação.

3 — Os serviços oficiais competentes poderão impor, de acordo com os preceitos deste Regulamento, a execução das modificações ou adaptações que se tornarem necessárias para a segurança das pessoas ou da exploração.